

## **DECRETO 41429, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2000**

**Aprova a Resolução Conjunta nº 001/2000, de 20 de novembro de 2000, entre a Polícia Militar de Minas Gerais e a Secretaria de Estado da Segurança Pública de Minas Gerais.**

O Governador do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 90, inciso VII, da Constituição do Estado, e considerando a necessidade de, - facilitar aos indivíduos o acesso aos serviços de correição interna das Polícias Estaduais;

- a integração informatizada dos bancos de dados criminais das Instituições de Segurança Pública;

- a atuação e elucidação oportunas de ocorrências de crimes violentos, principalmente, contra a vida ou praticados por organizações criminosas,

- o acesso da comunidade, em um único local, a sede dos órgãos da Secretaria de Segurança Pública e da Polícia Militar;

- a priorização do emprego de viaturas operacionais, em suas atividades específicas, imediatamente após o encerramento do registro de ocorrências, e

- de estabelecer as reuniões conjuntas entre o Alto comando da Polícia Militar e do Conselho Superior da Polícia Civil, para cada ano,

### **DECRETA :**

Art. 1º - Fica aprovada a Resolução Conjunta nº 001/2000, de 20 de novembro de 2000, da lavra da Polícia Militar de Minas Gerais e da Secretaria de Estado de Segurança Pública de Minas Gerais.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

**Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 12 de dezembro de 2000.**

**Itamar Franco - Governador do Estado**

## RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 001/2000, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA e o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO as competências atribuídas às Instituições Policiais expressamente previstas na Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da unidade de propósitos e apoio mútuo entre as Instituições Policiais, com vistas à convergência de esforços para fazer face ao crescimento da criminalidade;

CONSIDERANDO que atritos isolados entre integrantes das Instituições Policiais civil e militar de Minas Gerais costumam refletir, negativamente, sobre a imagem de confiabilidade e respeito, das Instituições, no seio da sociedade,

### RESOLVEM:

**Art. 1º** - Instituir procedimentos destinados a balizar a atuação funcional dos membros das Corporações.

**Art. 2º** - Para os objetivos previstos no art. 1º, integrar as corregedorias da Polícia Civil e da Polícia Militar por meio de regimento a ser editado pelos respectivos titulares, nas apurações que envolvam, nos mesmos fatos, servidores dos seus respectivos quadros, com observância da divulgação dos resultados, em conjunto, caso entendido adequado.

**Art. 3º** - Ceder, sob regime de reciprocidade, vagas em cursos de formação, especialização e reciclagem em estratégias de segurança pública e operações.

**Art. 4º** - Instituir grupos destinados ao estudo de casos de ações/operações policiais conjuntas, para fins instrucionais, e para a discussão das particularidades que envolvem a gestão das ocorrências em cada Instituição, tais como:

- a) criação de Centro Integrado de Comunicações;
- b) exercício das atividades de polícia ostensiva e de investigações, por parte das Corporações;
- c) integração geográfica das Unidades Policiais civis e militares; e
- d) operacionalização da Lei nº 9.099/95.

**Art. 5º** - Proibir que policiais civis e militares, não autorizados, divulguem fatos que possam ser considerados como desabonadores a uma e outra Instituição ou a seus integrantes.

**Art. 6º** - As medidas de ordem administrativa ou operacional devem ser, preferentemente, adotadas em conjunto, visando evitar conflitos pessoais ou

institucionais, particularmente quando implicarem providências a cargo de componentes de apenas uma das Instituições.

**Art. 7º** - Em caso de envolvimento de policial civil ou militar em ocorrência, qualquer que seja a ilicitude, os centros de operações deverão ser imediatamente acionados e o envolvido apresentado a quem de direito ou à autoridade/agente policial que o centro de operação respectivo indicar.

**Art. 8º** - Nenhum policial civil ou militar poderá deixar de colaborar com aquele que estiver encarregado da ocorrência, dentro de sua competência funcional, identificando-se conveniente e prontamente, bem como fornecendo dados necessários ao registro do(s) fato(s), circunstância(s) e, se possível, autoria(s).

**Art. 9º** - O Conselho Superior de Polícia Civil e o Alto Comando da Polícia Militar realizarão reuniões trimestrais, para discussão de assuntos operacionais e/ou administrativos de interesse comum, e sempre que situações exigirem administração conjunta, cujas deliberações serão devidamente registradas para futuros fins e efeitos e, se cabível, com a edição de ato normativo a respeito.

**Art. 10** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E POLÍCIA MILITAR  
DE MINAS GERAIS, aos 20 de novembro de 2000.**

**Mauro Ribeiro Lopes  
Secretário de Estado da Segurança Pública**

**Mauro Lúcio Gontijo - Cel PM  
Comandante-Geral da PMMG**